PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 12 de setembro de 2011.

MENSAGEM Nº 057/2011.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza a criação de vagas no Grupo de Nível Superior, da Lei Municipal nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores municipais. Segue anexo, Of. nº 308/11 da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, Of. nº 116/11 da 3ª Promotoria Especializada da Comarca de Pelotas e gráfico do Ministério do Desenvolvimento Social.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Cria vagas, no Grupo de Nível Superior, da Lei Municipal nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Esta Lei cria vagas para os cargos de Assistente Social e Psicólogo.

Art. 2º Ficam criadas vagas para os cargos abaixo relacionados, no Grupo de Nível Superior, do Anexo I, da Lei 3.338, de 20 de dezembro de 1990.

Cargo	Vagas	Código	Classe	Padrão
Assistente Social	15	NS-03	A	37
Psicólogo	15	NS-18	A	37

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 12 de setembro de 2011.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente projeto de Lei pela necessidade imperiosa da não interrupção da prestação de serviços públicos essenciais à comunidade.

Em estudo evidencia-se a necessidade da criação das vagas, tendo em vista, a necessidade de preenchimento dessas lacunas de Recursos Humanos, para que não haja perda de verbas federais das Normas de Operações Básica de Recursos Humanos do programa do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e atendendo solicitação da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pelotas.

O qual se mantém principalmente e com o número mínimo de profissionais exigido em lei, pelo que solicitamos a aprovação deste projeto de lei.